LEI Nº 1.545, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2010, a saber:

I – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP;

II – PASEP;

III – ASSOCIAÇÃO BANDA DE MARUJO SANTA ISABEL;

IV – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA – ACHE;

V – ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS – ARCA;

VI – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM;

VII – ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE HELIODORA;

VIII – ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;

IX - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;

X – EMATER;

XI – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE HELIODORA E REGIÃO;

XII – CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;

XIII – CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;

XIV – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;

XV – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMESP;

XVI - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - RECURSOS PRÓPRIOS:

a) Auxílio Funeral;

b) Assistência Médica;

c) Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 2° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3°. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

IX - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4°. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados,

obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5°. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6°. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8°. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n° 8.666/93.

Art. 9°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora/MG, em 27 de outubro de 2010

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL